

3143.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

14/2023

PROPOSTA

Nº

180 /2023/DURB/DIGU

Realizada em

07/06/2023

DELIBERAÇÃO Nº

759/2023

Assunto: Processo N.º 412/22**Requerimento N.º:** 8997/22**Requerente:** RENATA MARIA V. NOGUEIRA**Local:** AV DE ANGOLA 29 9 E**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)**O Técnico:** MARA LISA COSTINHA FERREIRA**Data:** 24/04/2023**PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de legalização de alteração da fachada.**

Nos termos do disposto do art.º 102 do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (adiante RJUE) e o art.º 21 do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (adiante REUMS), a presente pretensão refere-se a um pedido de legalização de alterações de fachada, na Avenida de Angola, n.º 29.

Trata-se da fração “G-DOIS”, pertencente ao prédio urbano constituído em Propriedade Horizontal, inscrito sob o art.º 2578, do União de Freguesias de Setúbal, com a área de 297,5m².

Pese embora a requerente não tenha apresentada a autorização, tomada em assembleia de condomínio, de dois terços do valor do prédio, o que lhe conferia a legitimidade para o pedido, foi pedida a análise à viabilidade da pretensão em termos urbanísticos, com base nos princípios da desburocratização, legalidade e colaboração nos termos do CPA.

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDM), a parcela está classificada como Espaço Urbano em Áreas Consolidadas de Edifícios Agrupados devendo dar cumprimento aos parâmetros definidos no art.º 69 do PDM.

Refere-se a presente proposta à regularização da ampliação da área da fração G-Dois do último piso recuado do edifício, com o encerramento do terraço com uma estrutura metálica.

Com a alteração pretendida resulta o aumento da cércea do edifício, verificando-se o não cumprimento do estipulado no art.º 69.º do PDM (cércea máxima), assim como, o agravamento do incumprimento do disposto no art.º 59.º do RGEU (regra dos 45º).

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido de decisão.

Veio o requerente em sede de audiência prévia apresentar uma exposição, onde refere que o pedido de legalização da marquise partiu de uma denúncia do condomínio; “(...) a obra de encerramento do terraço e transformação em marquise, foi feita na década de 80.”; descreve as obras que o condomínio terá de executar no terraço para evitar infiltrações e as dificuldades de apresentar a autorização de dois terços dos condóminos.

A exposição apresentada não altera o sentido da decisão, nomeadamente porque se mantem a falta de legitimidade, uma vez que, não apresenta a autorização de dois terços dos condóminos, por outro lado, mantém-se o não cumprimento do art.º 69.º do PDM (cércea máxima) e do art.º 59 do RGEU (regra dos 45º).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

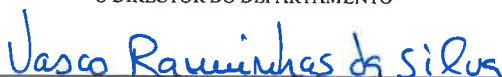
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, indeferir o projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 8997/22 e n.º 1502/22, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



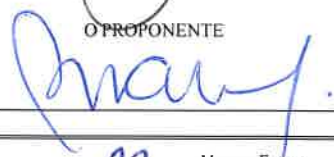
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

11

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

